



TERMO DE CONTRATO Nº 003/SUB-MO/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6046.2022/0000495-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/SMSUB/COGEL/2021

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA MOOCA – SUB/MO

CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO CONTRATUAL: FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO

VALOR CONTRATUAL: R\$ 151.147,20 (cento e cinquenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos)

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, na sede da Subprefeitura Mooca, situada na Rua Taquari nº 549 – Mooca - São Paulo/SP, presentes de um lado a **Municipalidade** de São Paulo, representada neste ato pelo Subprefeito, **Sr. Danilo Antônio Fernandes**, adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 45.817.467/0001-67, com sede na Av. Paschoal Thomeu, 1885, Vila Nova Bonsucesso, Guarulhos - SP, CEP 07175-090, tel. (11) 2436-1341, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Leonardo Porto Mignella**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 43.728.180-2 e do CPF nº 325.915.218-08, ora designado tão-somente por **CONTRATADA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 36/SMSUB/COGEL/2021, têm entre si justo e acertado, de acordo com a Lei Municipal nº 13.278/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, em decorrência da Ata supra citada e despacho autorizatório, publicado no DOC de 18/03/2022, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Fornecimento de concreto usinado à Subprefeitura Mooca, conforme o Anexo I do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 009/SMSUB/COGEL/2021, na seguinte condição:



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

Descrição	Agrupamento	Quantidade	Unidade De medida	Valor Unitário (R\$)	Valor total Global (R\$) (8 meses)
Concreto usinado FCK=20 MPA, SLUMP, 5 + OU - 1, PEDRA 1 E 2	XIX	60	M³	331,26	19.875,60
Concreto usinado FCK=30 MPA, SLUMP, 5 + OU - 1, PEDRA 1 E 2	XIX	120	M³	348,99	41.878,80
Concreto usinado FCK=35 MPA, SLUMP, 5 + OU - 1, PEDRA 1 E 2	XIX	120	M³	363,43	43.611,60
Concreto usinado FCK=40 MPA, SLUMP, 5 + OU - 1, PEDRA 1 E 2	XIX	120	M³	381,51	45.781,20

O valor MENSAL estimado é de R\$ 18.893,40 (dezoito mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

O valor TOTAL Estimado (08 meses) é de R\$ 151.147,20 (cento e cinquenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos).

1.1.1- Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 36/SMSUB/COGEL/2021 e a proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002630-4.

1.1.2 - Os materiais deverão ser entregues na Praça Barão do Tietê, 118 - Belenzinho, de forma parcelada, pelo período de 08 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo para a entrega é de 05 (cinco) dias contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido ou instrumento equivalente.

2.2 - O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Ver item VI da Ata de Registro de Preços referente à condição de prazo de fornecimento.

3.2 – O prazo de vigência será de 08 (oito) meses.

3.2.1- Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 - Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de seguro garantia, conforme recibo nº 0048434/2022, de DIPED no valor de R\$ 7.557,36 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) vencimento para 17/11/2022.

4.2 - Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. A quantidade total contratada é de 60m³ para o item 1, 120m³ para o item 3, 120m³ para o item 4 e 120m³ para o item 5.

5.2. O valor unitário do item 1 é de R\$ 331,26 (trezentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), do item 3 é de R\$ 348,99 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), do item 4 é de R\$ 363,43 (trezentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos) e do item 5 é de R\$ 381,51 (trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos);

O valor total estimado (8 meses) para o presente Termo de Contrato é de R\$ 151.147,20 (cento e cinquenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos).

5.3 - O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).



Subprefeitura Mooca

5.4 - O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.5 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n° 65.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n° 28307/2022, no valor de R\$ 151.147,20 (cento e cinquenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete à CONTRATANTE:

6.1.1- Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2 - Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3 - Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4 - Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2 - Compete à CONTRATADA:

6.2.1 - Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 - Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4 - Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorando protocolizados.

6.2.5 - Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;



Subprefeitura Mooca

6.2.6 - A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.8 - A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9 - Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Ver item VII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE.

8.2 – Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3 – Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, devendo-se observar o disposto no Decreto nº 48.971/2007 e suas alterações posteriores.

8.4 – As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

8.5 – Quando da aplicação do reajuste, o mesmo deverá ser calculado sobre os valores unitários.

8.6 – Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

8.6.1 – Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de



Subprefeitura Mooca

remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro-rata temporis"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - Ver item VI da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Ver item X da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art.77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1 - Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 36/SMSUB/COGEL/2021, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2 - Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Exercerá condição de fiscal do presente contrato, Sr. Isao Toguchi, portador do RF nº 789009, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

14.2 - São partes integrantes deste Termo de Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 009/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA anexada ao Processo SEI nº 6012.2021/0002630-4, e a Ata de Registro de Preços nº 36/SMSUB/COGEL/2021.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

13.5 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6 - A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

13.7 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

DANILO ANTÃO FERNANDES
SUBPREFEITO DA MOOCA

LEONARDO PORTO-MIGNELLA
GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME
RG
Vicente Antonio Mariano Ferraz
Coordenador de Administração e Finanças
Subprefeitura Mooca

NOME
RG
Siliane Pardoll
R.F. 540.906.2.07
89-890